

SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO N° 04/2019

COMARCA: TOLEDO

SERVENTIA: TABELIONATO DE PROTESTO

DATA: 19/02/2019

EQUIPE CORRECIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA: Des. JOSÉ ANICETO

JUÍZA AUXILIAR:

- Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa

ASSESSORES CORREICIONAIS:

- Carlo Sugamosto Filho
- Humberto Scussel
- Monica Alves Braunert
- Rodrigo Becker de Araújo

JUIZ DE DIREITO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA

DR. RODRIGO RODRIGUES DIAS

Escrevente Designada

Nome: Marlene Ribeiro de Lara

Portaria n° 58/2018

DADOS CADASTRAIS

Dados enviados pela Sra. Agente Delegada:



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

Escrevente(s) Designada (s): Marlene Ribeiro de Lara Escolaridade: Superior Completo Data de Nascimento: 23/10/1961 Portaria nº 58/2018 Escrevente(s) Substituta (s) Kátia dos Santos Melo e Maria Fabiana de Melo Pereira, Escolaridade: Superior Completo e Superior Completo Data de Nascimento: 29/06/1981 e 20/12/1981 Portaria nº 030/2012.

Empregados (CLT):

Maria Fabiana de Melo Pereira,
Brayan Camargo de Freitas Oliveira,
Bruna Eloise Bussacro Torquist
Lincoln B. de F. Oliveira Junior
Marcos Rogério da Silva Pereira,
Kátia dos Santos Melo
Adriana Cristina Keller,
Angela Karine Feo
Hallana Janaina dos Santos Marques
Jessica Dias de Souza Meneguim
Thalia Gabriela Vidal
Marco A. Ribeiro de Lara,

Endereço do Cartório:
Avenida / Rua: Sete de Setembro, nº 1731.
Bairro: Jardim La-Salle
Cidade: Toledo-Pr.
CEP: 85.902-050
Telefone(s): (45) 3277-3403 e (45) 3252-5584
Fax: (45)3277-3403 e (45)3252-5584
E-mail: Marlenerlara@hotmail.com
Login do sistema mensageiro: 52365314904

O tabelionato funciona dentro do prédio do fórum:

() sim (x) não

O tabelionato funciona acumulado a algum outro cartório?

(x) sim () não

Qual? Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas

Número do Cadastro no CPF: 524.653.149-04



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO	C.A.
A. A serventia está identificada como Tabelionato			
de Protesto, sendo vedada a adoção do nome			
fantasia, podendo constar, em menor destaque,			
abaixo da identificação, o nome do agente delegado			
e suas atribuições (CN, art. 53, Parágrafo único)?			
B. O ato que indica os escreventes e substitutos e			
os autoriza a subscrever atos do serviço está			
afixado na Serventia, em local que possibilite			
ampla divulgação (CN, art. 56, § 2°)?			
C. O notário ou registrador informa mensalmente ao			
juiz corregedor do foro extrajudicial os atos			
praticados pelo substituto legal, nos casos de			
impedimento do titular (CN, art. 9°)?			
D. A serventia possuí página (homepage) na			
internet? Em caso positivo, ela atende ao disposto	Não po	ossui	
no 6° do Código de Normas do Foro Extrajudicial?			
E. O espaço físico da serventia é condizente com a			
relevância dos serviços prestados e observa a			
acessibilidade às pessoas portadoras de			
necessidades especiais (CN, art. 53)?			
F. A serventia observa os dias e horários de			
atendimento ao público, afixando (em local bem			
visível) o horário de funcionamento, consoante			
disposto no <i>caput</i> do artigo 1º da Resolução nº			
06/2005-TJ e artigo 4° § 1° da Lei n° 8935 (CN, art. 54)?			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
G. As Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e			
VRC, FUNREJUS, aviso de prazo máximo para expedição de certidões e aviso para reclamações contra os			
seus serviços são afixados em local visível, de			
fácil leitura e acesso ao público (CN, art. 10,			
inc. IX e art. 39)?			
H. A serventia possui atendimento por meio de			
sistema de senhas?			
I. A serventia possui sistema de atendimento			
prioritário as pessoas portadoras de deficiência			
física, idosos e gestantes (CN, art. 10, IV)?			
J. A serventia fornece recibo discriminado (reais e			
VRC) dos emolumentos percebidos, observado o modelo			
13 do Código de Normas, com o respectivo			
arquivamento da 2ª via por meio físico ou			



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

eletrônico(CN, art. 10, X)?			
K. A serventia observa os termos da Recomendação nº 09 do Conselho Nacional de Justiça, acerca da formação e manutenção de arquivos de segurança dos livros e documentos que compõem seu acervo (CN, art. 10, II) e foram comunicadas ao CNJ a adoção do sistema, ou o prazo necessário para tanto (Recomendação nº 11/2013, CNJ)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
A. Afixar identificação "Tabelionato de Protesto" e Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Regularizar. K. Utilizado HD externo para backup dos dados, que dia é armazenado em cofre existente em edific localizada no mesmo terreno, onde também são arm arquivos físicos. Orientação: O HD externo deve ser armazenado em loc da instalação da serventia.	Jurídi ao fin ação a nazenad	nal do anexa, os os	

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

As	irregularidades	encontradas	na	correição		
ante	erior foram sanadas	5?				
CONS	STATAÇÕES/DETERMINA	AÇÕES				

PARTE GERAL

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES Provimento n° 45/2015 - CNJ

1 Em uso o livro n° 01.

	SIM	NÃO	C.A
1.1 O livro está registrado na Corregedoria do Foro			
Extrajudicial? (CN, art. 30)			



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES	

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Modelo

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente Agente Delegado	do

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.

Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.

Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correcional é que poderão escriturar o livro.

Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correições e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correicionais.

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS (CN, art. 19 e 667, inciso I e Ofício Circular n. 164/2013)

2 Em uso o livro n° 22.

	SIM	NÃO	C.A.
2.1 O livro está registrado na Corregedoria do Foro			
Extrajudicial? (CN, art. 30)			
2.2 No caso de Serviços cumulados precariamente,			
adota livro específico, por Serviço? (Ofício			
Circular n° 36/2017)			
2.3 Ao final de cada mês lança quadro resumo,			
indicando a receita e a despesa total do período,			
com indicação expressa do saldo líquido alcançado,			
sem transportá-lo para o mês seguinte. E no caso de			
Serviços cumulados precariamente, adota livro			



específico, por Serviço? (CN, art. 19, § 3°)		
2.4 Os livros apresentam escrituração diária e detalhada das receitas e das despesas da Serventia, sendo lançadas separadamente, devidamente identificadas pelo livro e folha em que o ato foi praticado, as receitas oriundas da prestação dos serviços. As demais receitas, tais como, reconhecimento de firma, autenticação, 2ª Via, certidões e traslados, serão discriminados pela quantidade desses atos, diariamente? (CNJ, Provimento 45/2015, art. 6° e CN, art. 19, § 4°) 2.5 Os lançamentos compreendem apenas os emolumentos percebidos como receita do notário e registrador, ou recebidos pelo responsável por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos? (CNJ, Provimento	Em ter mos	
45/2015) 2.6. São lançadas somente as despesas diretamente		
relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o registro de despesas de caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsicamente não se refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de caráter facultativo (p. ex. contribuição em razão de associação voluntária do tabelião a entidade de classe, associação ou contratação de profissional para tratar de assunto particular e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com imposto sindical, de acordo com o Ofício Circular nº 59/2014? (CN, art. 19, § 2°) p. ex. ANOREG.		
2.7 Anualmente ao final de cada exercício é feito o balanço anual da unidade do serviço extrajudicial com indicação da receita, da despesa e do liquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período, sendo encaminhado, até o 10 decimo dia útil do mês de fevereiro para visto da autoridade judiciaria competente, para glosas necessárias e eventual diligencias pertinentes? (CNJ, Provimento 45/2015, art. 10)		
2.8 Efetuou o recolhimento ao FUNSEG (Fundo Estadual de Segurança aos Magistrados - Lei Estadual nº 17.838/13 e Decreto Judiciário nº 205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor da arrecadação bruta do serviço delegado, bem como, lança a despesa no livro? 2.9 A Serventia atende a Instrução Normativa nº	Em ter mos	



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

17/2018.

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

- 2.4- O salário dos funcionários é lançado em uma única anotação conjunta. Os salários devem ser lançados individualmente e com identificação do beneficiário. Observar doravante.
- 2.7- Elaborar quase resumo do balanço anual de 2018 e apresentar para visto do Juiz Corregedor da Comarca, bem como observar tal exigência nos próximos anos.
- 2.8- A despesa foi lançada nos anos de 2016 e 2017, mas deixou de ser lançada desde então. Observar a exigência doravante.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- O Provimento n $^{\circ}$ 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.
 - I. Despesas dedutíveis:
- a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;
- b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;
- c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;
- d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;
- e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;
 - f. formação e manutenção de arquivo de segurança;
- g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;
- h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;
- i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual;

- j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;
- k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre
 Serviço ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;
- l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;
- m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.
- Ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.
- II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. (Prov. 45 CNJ, art. 6°, § 1°)
- III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser mantidos em pasta própria à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (Prov. 45 CNJ, art. 8, Parágrafo Único e CN, art. 21).
- IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica (Prov. 45 CNJ, art. 7°).
- ${\bf V}$. É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção de instrumentos particulares. (CN, art. 7°).
- VI. Ao final de cada exercício, deverá será feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da



3.506.

Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. Até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente (Prov. 45 CNJ, arts. 10 e 11).

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

3 Em uso o arquivo n° 01.

		SIM	NÃO	C.A.
3.1 Encaminha, através do sistema mensageiro,	os			
arquivos de comunicação para registro	na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos	do			
Parágrafo único do art. 37 do Código de Normas?				
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES				

- 3.2 Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de janeiro de 2019.
 - 3.3 Quantidade de selos utilizados no último mês:
 - 3.4 QUADRO ESTATISTICO:

DADOS FORNECIDOS PELO FUNARPEN

Ano: 2016		Ano: 2017	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Selo Digital do Tabelionato de Protesto	24600	Selo Digital do Tabelionato de Protesto	24950
Selo Digital do Tabelionato de Protesto - DIFERIDO	200	Selo Digital do Tabelionato de Protesto - DIFERIDO	1850
Selo Digital de Titulos e Documentos	3150	Selo Digital de Titulos e Documentos	3650
Ano: 2018		Ano: 2019	
Ano: 2018 Tipo de Selo	Quantidade		Quantidade
1 1 1			Quantidade 3100
Tipo de Selo	23950	Tipo de Selo	

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

A Serventia deve encaminhar, através do sistema mensageiro, os arquivos de comunicação para registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular n° 304/2013;



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

COMUNICADO DE ARRECADAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

▶ Segundo semestre de 2018 - **R\$ 765.357,64**

ESTATÍSTICA

1000	DADOS ESTATISTICO SOMENTENTE DE	TOTAL							
Ano:	TÍTULOS APONTADOS:		PRENOTADOS	PAGOS	PROTESTADOS	RETIRADOS	CANCELADOS	SUSTADOS	TOTAL
01/01/2016 Á 31/12/2016	01/01/2016 Á 31/12/2016	26996	481	11506	12053	2482	4075	_11	30598
01/01/2017 Á 31/12/2017	01/01/2017 Å 31/12/2017	24278	774	10727	10413	2392	3805	2	28113
01/01/2018 Á 31/12/2018	31/01/2018 Á 31/03/2018	23932	1177	9999	10605	2030	3491	39	27341
01/01/2019 Á 31/01/2019	31/01/2019 Á 31/01/2019	2243	142	1082	888	223	191	2	2528
TOTAL		77449							88580

SISTEMAS

	SIM	NÃO	C.A.		
1.1 Utiliza sistema informatizado?					
1.2 A serventia está enviando e atualizando a Central de Informação do Protesto - Banco de Dados - art. 858-G?					
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES					

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

Art. 858-B. A CENPROT-PR deverá ser integrada obrigatoriamente por todos os Tabeliães de Protesto de títulos e outros documentos de dívida e pelos Oficiais de Registro de Distribuição do Estado do Paraná, os quais fornecerão, por meio eletrônico, até o primeiro dia útil subsequente à prática do ato, os dados inerentes aos atos regulamentados nesta Seção.

LIVROS E ARQUIVOS

Os arquivos previstos no Código de Normas e mantidos pelos notários e registradores poderão ser digitalizados e gravados eletronicamente, salvo quando ato normativo exigir o arquivamento da via original - art. 24, CN.

O Livros dos Tabelionatos de Protesto deverão ser digitalizados nos termos do art. 26 deste Código de Normas, ou escriturados em meio eletrônico.

Na escrituração em meio eletrônico será mantido o sistema de numeração contínua de livros e folhas ou de arquivo eletrônico.

Adotada sistemática de escrituração em meio eletrônico, será mantida cópia de segurança em local distinto da unidade de serviço.

A microfilmagem ou a gravação do protesto, diretamente por processo eletrônico, não dispensa a existência do Livro de Protocolo, do Livro de Registro de Pagamentos e do Livro de Registro de Protestos.

Os sistemas de escrituração em meio eletrônico devem conter mecanismo de identificação de usuários, com registro dos atos praticados, e de preservação da integridade dos dados escriturados.

O instrumento de protesto poderá ser expedido por meio eletrônico, com a utilização de certificado digital no âmbito da ICP-Brasil ou outro meio seguro.

A utilização de Arquivo em formato DIGITAL/ELETRONICO deverá ser comunicada uma única vez ao Juiz Corregedor da Comarca pelo Sistema Mensageiro para que seja certificada a sua utilização.



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

Não há necessidade de se lavrar termo de abertura e encerramento, ficando a sua elaboração restrita aos livros e arquivos físicos mantidos pela serventia e previstos no art. 767, do CN.

1 - PROTOCOLO (APONTAMENTO) (CN, art. 767, inciso I e Adendo 1-F)

Em uso o livro nº 140.

	SIM	NÃO	C.A.
1.1 O livro está registrado na Corregedoria do			
Foro Extrajudicial? (CN, art. 30)			
1.2 O livro é informatizado?			
1.3 O livro está adequado ao artigo 776 do Código			
de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- Art. 774 Os títulos e documentos de dívida serão protocolizados dentro do prazo de 24 horas, relacionados e anotados, segundo a ordem cronológica de apresentação, no livro de apresentação, devendo a escrituração ser feita diariamente.
- § 1° A apresentação a protesto de títulos e documentos de dívida em meio eletrônico pode ser feita diretamente à Central de Remessa de Arquivos (CRA) mantida pelo Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil Seção 150 Paraná, bem como, através da utilização de certificado digital, emitido no âmbito do ICPBrasil, chancela eletrônica ou, na forma de convênio firmado pelo interessado, de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documento em forma eletrônica.
- § 2° Os títulos e documentos de dívida originalmente produzidos em meio físico podem ser apresentados por indicação ou extrato, no original, cópia autenticada ou cópia digitalizada, na forma prevista no §1°, sendo que o apresentante fornecerá declaração garantindo a origem, integridade e posse do documento, comprometendo-se a exibi-lo sempre que exigido, assumindo a responsabilidade pelo eventual encaminhamento indevido ou em duplicidade.
- § 3° Os títulos e documentos de dívida natos-digitais, originalmente produzidos em meio eletrônico, assinados digitalmente, no



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

âmbito da ICP-Brasil, podem ser enviados a protesto na forma eletrônica, competindo aos tabeliães de protesto, durante a qualificação notarial, realizar a conferência das assinaturas com o emprego de programa adequado à legislação brasileira.

- Neste livro deverão ser consignadas todas as ocorrências, inclusive "suspensão dos efeitos".
- A serventia que adotar sistema informatizado a impressão do livro protocolo poderá ser mensalmente art. 776, §4°.
- Somente poderão ser protocolizados ou protestados os títulos, letras e documentos pagáveis ou indicados para aceite nas praças localizadas no território da comarca da Serventia Art. 756.

Art. 758. As duplicatas mercantis e de prestação de serviços poderão ser recepcionadas no original ou por indicação, dispensada a apresentação de documento comprobatório da entrega das mercadorias e/ou prestação dos serviços perante o tabelionato de protesto ou ofício distribuidor.

Parágrafo único. As indicações deverão conter todos os requisitos essenciais ao título, sendo de inteira responsabilidade do apresentante os dados nelas contidos.

2 - ORDEM DE APRESENTAÇÃO

	SIM	NÃO	C.A.
2.1 Os títulos são protocolizados, relacionados e			
anotados, <u>seguindo a ordem cronológica de sua</u>			
<pre>apresentação, tendo como base a ordem de</pre>			
apresentação e registro no Ofício Distribuidor			
(Lei n° 9.492/97, art. 5°; e art. 774 do Código de			
Normas)?			
2.2 A serventia recebe os títulos eletronicamente			
(CRA - Central de Remessa de Arquivo)?			
2.3 É mantida a ordem cronológica entre os títulos			
recebidos eletronicamente e os físicos?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

• FLUXO DO NEGOCIO

- ARQUIVO REMESSA PARAMETRO DE HORARIO - 00:00 as 10:59

- O processo de envio de remessa tem como objetivo permitir o envio de títulos do apresentante para os cartórios por meio eletrônico. Existem 3 opções de executar o processo de envio de remessa: Por meio de arquivo XML Por meio de arquivo TXT Por meio de arquivo Excel Digitação manual.
- O Apresentante tem das 00:00 até as 10:59hrs para envio do arquivo remessa. Após esse horário, apresentante consegue enviar apenas no próximo dia útil.
- Um minuto após upload do arquivo pelo apresentante, Cartório distribuidor visualiza o arquivo com os títulos que irão a protesto.

- ARQUIVO CONFIRMAÇÃO – Enviado pelo Cartório Distribuidor PARAMETRO DE HORARIO

Até as 13:59hrs – para ser processado no mesmo dia Após as 14:00hrs – redirecionado para dia seguinte

- Cartório distribuidor acessa sistema da CRA, baixa o arquivo remessa, faz a distribuição dos títulos e gera o arquivo confirmação, que deve ser encaminhado para apresentante.
- O processo de envio de confirmação tem como objetivo informar ao apresentante o numero do protocolo gerado para o título.
- Nos casos das comarcas que tenham mais de uma serventia, existe um campo que informa o numero do Tabelionato para qual o titulo foi encaminhado.

- ARQUIVO RETORNO – Enviado pelo Tabelionato de Protesto PARAMETRO DE HORARIO

Até as 13:59hrs – para ser processado no mesmo dia Após as 14:00hrs – redirecionado para dia seguinte



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

- O processo de envio de retorno tem como objetivo informar ao apresentante a situação final do titulo dentro do cartório.
- Este arquivo possibilita o apresentante visualizar a ocorrência dos títulos enviados, podendo ser por exemplo, (pago, protestado, retirado ou sustado). Caso o título não atenda os critérios básicos da analise do cartório, o titulo é devolvido e informado o motivo da devolução.
- No mesmo dia que o arquivo for enviado para sistema da CRA, tabelionato deve fazer o repasse ao apresentante dos títulos pagos.
- Apresentante envia no dia seguinte ao repasse, planilha com respectivos créditos na conta administrada pelo próprio apresentante. É feito a conciliação entre valor repassado e arquivo enviado.
- o Após conciliação efetuada, arquivo liberado para apresentante.

- ARQUIVO DESISTENCIA- Retirada antes do protesto lavrado PARAMETRO DE HORARIO

Sistema acata até as 15:59

O processo de envio de desistência tem como objetivo permitir ao apresentante solicitar ao cartório a desistência do título enviado a protesto, quando o título foi enviado indevidamente ou porque o devedor compareceu no apresentante e pagou/negociou a dívida.

- ARQUIVO CANCELAMENTO SEM PARAMETRO DE HORARIO

 O processo de envio de cancelamento tem como objetivo permitir ao apresentante solicitar ao cartório o cancelamento do título protestado quando este foi enviado indevidamente.

- AUTORIZAÇÃO CANCELAMENTO SEM PARAMETRO DE HORARIO

 O processo de envio de autorização de cancelamento tem como objetivo permitir ao apresentante autorizar o cartório cancelar o protesto mediante o comparecimento do devedor no cartório. Isso ocorre quando o devedor pagou/negociou a dívida junto ao



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

apresentante	١.
--------------	----

3 - PRAZO

	SIM	NÃO	C.A.
3.1 Observa o tríduo legal (03) dias úteis para o			
lançamento definitivo das ocorrências (retirada,			
sustação, pagamento, protesto, cancelamento), conforme			
determinado pelo art. 12, lei nº 9.492, de 10 de			
setembro de 1997 e art. 779 do Código de Normas ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

▶ Na contagem do prazo exclui-se o dia da protocolização.

(art. 12, \$ 1°, Lei n° 9.492)

▶ O protesto será <u>registrado</u> dentro de três dias úteis. (art. 12, Lei n° 9.492)

Art. 783. Protocolizado o título ou o documento de dívida, será expedida a intimação ao devedor, no endereço fornecido pelo apresentante do título ou documento, considerando-se cumprida quando comprovada a sua entrega no mesmo endereço, ou ao seu destinatário em qualquer outro lugar.

• Ver art. 14, da Lei n° 9.492, de 10.09.1997.

Art. 791. No caso de o devedor ser domiciliado fora da competência territorial da Serventia, a sua intimação será feita por meio de edital, salvo se solicitada pelo apresentante, por escrito, a intimação por aviso de recebimento (AR), hipótese em que será considerada cumprida quando comprovada sua entrega no endereço indicado.

Parágrafo único. Considera-se frustrada a intimação por meio postal quando o aviso de recepção (AR) não for devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da remessa da primeira.



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

Atentar que "o protesto por falta de aceite somente poderá ser efetuado <u>antes</u> do vencimento da obrigação e após o decurso do prazo legal para o aceite ou a devolução" (art. 814 do CN), ao passo que "<u>após</u> o vencimento, o protesto sempre será efetuado por falta de pagamento (art. 815 do CN), pelo que se mostra indevida a "prorrogação do prazo por aceite".

LANCAMENTOS DAS OCORRÊNCIAS - PRAZO LEGAL					
Dia 01	Dia 02	Dia 03	Dia 04	Dia 05	Dia 06
		Tríduo	Tríduo	Tríduo	Excesso de
Distribuição	Protocolo	legal	legal	legal	prazo
		Ocorrências	Ocorrências	Ocorrências	Ocorrências
Art. 5° lei	Exclui				
n° 9.492	contagem	- PAGO	- PAGO	- PAGO	_
Até 24 Horas		- RETIRADO	- RETIRADO	- RETIRADO	cancelamento
	art. 12	- SUSTAÇÃO	- SUSTAÇÃO	- SUSTAÇÃO	-
	§ 1°			- PROTESTO	suspensão
	Lei n°				dos efeitos
	9.492				do protesto
	Ocorrência				
	_				
	devolvido				

PROCEDI	PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA INTIMAÇÃO - PRAZO LEGAL						
Dia 01	Dia 02	Dia 03	Dia 04	Dia 05	Dia 06		
Distribuição	Protocolo	Tríduo legal 03 dias	Tríduo legal	Tríduo legal	Excesso de prazo		
Art. 5° lei n° 9.492 Até 24 Horas para o registro no livro protocolo	Diligência (não efetivada) Edital (art. 792 do CN)	*Em caso da necessidade de mais uma diligência Diligência (não efetivada) Edital (art. 792 do CN)		Prazo final para pagamento. Último dia para o registro do protesto			

4 - TERMO DE ENCERRAMENTO



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

	SIM	NÃO	C.A.
4.1 Consigna no termo de encerramento diário o			
número de títulos apresentados e o montante			
recolhido ao FUNREJUS, em consonância ao			
determinado no art. 810, item XV do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

5 - ARQUIVO DAS GUIAS DO FUNREJUS

 $\overline{\text{Em uso n° 4 (25\%) e n° 10 (0,02\%)}}$.

	SIM	NÃO	C.A.
5.1 O livro está registrado na Corregedoria do			
Foro Extrajudicial? (CN, art. 30)			
5.2 Nas guias constam os números/intervalo dos			
protocolos e quantidade de atos utilizada para			I
o recolhimento do FUNREJUS?			
5.3 A serventia observa que o cálculo do valor			
a ser recolhido ao FUNREJUS considerando o			
terceiro numeral após a vírgula, efetuando a			I
conta e o arredondamento cabível, enfim,			I
conforme norma própria da ABNT (NBR 5891, de			I
dezembro de 1977)?			
5.4 O recolhimento devido ao FUNREJUS está			
sendo realizado no dia do apontamento (Item 27			
- Instrução n. 1, de 2 de junho de 1999) ou no			I
máximo no dia útil imediato?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Em se tratando de títulos representativos de créditos dos entes federais, estaduais e municipais, os emolumentos respectivos e a taxa devida ao FUNREJUS serão recolhidas somente por ocasião do pagamento ou do cancelamento do título pelo devedor (art. 845, § 2° do CN).

O registro do protesto de sentenças condenatórias transitadas em julgado deflagrado por beneficiários da gratuidade da Justiça não dependerá da cobrança antecipada dos emolumentos e do recolhimento do FUNREJUS, os quais, todavia, serão pagos, pelo devedor, somente por ocasião do pagamento ou do cancelamento do título



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

(Art. 852, do CN).

6 - ARQUIVO DE DEVOLUÇÃO

	SIM	NÃO	C.A.
6.1 O livro está registrado na Corregedoria do			
Foro Extrajudicial? (CN, art. 30)			
6.2 Os títulos ou documentos a que faltem			
requisitos para o protesto e que tenham sido			
registrados no Distribuidor, estão sendo			
registrados no livro protocolo (apontamento)?			
6.3 Os títulos ou documentos devolvidos estão			
sendo registrados no arquivo de devolução?			
6.4 Está sendo devolvido o título sem a			
cobrança dos emolumentos e FUNREJUS?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 750. Ao Tabelião de Protesto compete somente examinar o aspecto formal do título, não lhe cabendo investigar a ocorrência de prescrição ou caducidade.

• Ver art. 9.°, da Lei n° 9.492, de 10.09.1997.

Parágrafo único. <u>Qualquer irregularidade formal observada</u> pelo Tabelião obstará o registro do protesto.

O titulo deverá ser devolvido ao apresentante, sem vencimento de custas, inclusive FUNREJUS, consignando no campo ocorrência a referência "devolução" - (art. 775 do CN).

7 - ARQUIVO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

	SIM	NÃO	C.A.
7.1 O livro está registrado na Corregedoria do			
Foro Extrajudicial? (CN, art. 30)			
7.2 Neste arquivo estão arquivadas as			
indicações apresentadas por meio eletrônico -			



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

art. 757 do CN?		
7.3 Arquiva os termos de responsabilidade assinados pelos apresentantes?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 15 - Aquele que fornecer endereço incorreto, agindo de máfé, responderá por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas ou penais

8 - ARQUIVO DAS RELAÇÕES DO OFICIO DISTRIBUIDOR

Em uso n° 70.

	SIM	NÃO	C.A.
8.1 O livro está registrado na Corregedoria do			
Foro Extrajudicial? (CN, art. 30)			
8.2 Encaminha com estrita fidelidade a			
comunicação das ocorrências (art. 761 e			
parágrafo único)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
		-	

OBS: Os comunicados são levados em mãos ao Distribuidor, que lança a confirmação de recebimento.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Conforme dispõe o art. 5° da Lei n° 9.492/97, após a distribuição dos títulos, estes deverão ser protocolizados em 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja o atendimento da norma legal pelo Distribuidor, a agente delegado deverá comunicar o fato ao Doutor Juiz para as providências cabíveis.

9 - ARQUIVO DE MANDADOS E OFÍCIOS JUDICIAIS

Em uso n° 19.

	SIM	NÃO	C.A.
9.1 O livro está registrado na Corregedoria do	0		
Foro Extrajudicial? (CN, art. 30)			
9.2 Certificado no mandado o número do	o Em		
protocolo, emolumentos e data do cumprimento da	a termo		
ordem judicial?	s		



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

9.3 O oficial mantém atualizado o livro		
protocolo, enviando anualmente relação dos		
títulos pendentes existentes na Serventia,		
oficiando ao Juízo, para que, sejam atualizadas		
as informações contidas no livro protocolo?		

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

9.2. Especificar expressamente a data de cumprimento da ordem e o número do protocolo do título.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- Anotar no livro protocolo as ocorrências "sustação de protesto" e "suspensão dos efeitos do protesto".
- Se ao receber a ordem para "sustação do protesto" (para evitar sua realização do protesto) verificar o Tabelião se o título já foi protestado. O que for constatado será feita *imediata* comunicação ao Juízo competente, solicitando-lhe, diante da impossibilidade de cumprimento da ordem recebida e nos seus limites, que lhe oriente como proceder no caso em concreto.
- Lembrar que a ordem de "suspensão dos efeitos do protesto" o título já foi protestado. Esta natureza de mandado não autoriza o cancelamento do protesto, servindo, sim e apenas (salvo se na decisão diferentemente constar), a evitar que se dê publicidade do ato (sobre o protesto cujos efeitos foram suspensos não se deve expedir certidão positiva enquanto a ordem judicial viger).
- Poderá o tabelião solicitar a inclusão dos emolumentos na conta final para pagamento quando o encerramento do processo ou ingressar com a ação judicial cabível **Of. Circular 24/2015.**

10 - ARQUIVO DE PEDIDOS DE CERTIDÃO

	SIM	NÃO	C.A.
10.1 O livro está registrado na Corregedoria do			
Foro Extrajudicial? (CN, art. 30)			
10.2 Estão sendo exigidos requerimentos por			
escrito para a expedição de certidão positiva?			
10.3 O Serviço observa a Tabela de custas para a			
expedição de certidão (Tabela XV, item IV e V)?			
10.4 O Serviço observa o Ofício Circular 02/2015			
- DA do FUNREJUS - aplicação de 25% sobre o			
valor do emolumento cobrado (Aplicação da Lei n.			
18.415/2014) ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

Indicar nas guias de recolhimento devido ao FUNREJUS o número de



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

ordem da certidão.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Poderão ser fornecidas certidões de protestos, não cancelados, a quaisquer interessados, desde que requeridas por escrito - Art. 31 da Lei nº 9.492. Redação dada pela Lei n. 9.841, de 05.10.1999.

11 - ARQUIVO DE INTIMAÇÕES

	SIM	NÃO	C.A.
11.1 O livro está registrado na Corregedoria do			
Foro Extrajudicial? (CN, art. 30)			
11.2 A serventia cumpre com o disposto no art.			
19, § 1° da Lei n° 9.492/97, não indicando na			
intimação, horário para pagamento diverso do			
horário de funcionamento da Serventia?			
11.3 A serventia utiliza BOLETO BANCÁRIO para			
pagamento da dívida - PROV 279/2018?			

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

11.3. A serventia ainda não adota o sistema de pagamento por boleto. Regularizar (Caso necessário, consultar o IEPTB e INOREG para as orientações necessárias para implantação do sistema.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

A Lei n° 9.492/97 em seu artigo 19, § 1° estabelece que o pagamento não será recusado desde que oferecido dentro do prazo legal, feito no Tabelionato de Protesto competente e no horário de funcionamento dos serviços. O legislador não estabeleceu que o horário de funcionamento do serviço é exclusivamente o horário das Instituições Financeiras (Bancos), devendo ser levado em conta o horário de funcionamento do serviço, neste caso o horário de funcionamento da Serventia é até às 17:00h.

11.3 - Modelo sugerido pela Corregedoria-Geral da
Justiça para as cotações dos emolumentos e demais taxas.

MODELO SUGERIDO							
I - Título	(valor do título)						
II - Juros	(valor atribuidor	0	valor	а	ser	pago	será



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

pelo contador) calculado pelo contador judicial, tendo como base a data do apontamento, neste caso apresentação no Distribuidor, atribuindo valor fixo dos juros - art. 754 parágrafo único do CN II - Distribuidor (Tabela Distribuidor)* - 03 faixas de valores título até R\$ 150,42 - R\$ 27,55 + taxa Fadep R\$ 1,26 = R\$ 28,81 título entre R\$ 150,43 a 1.504,35 - R\$ 34,99 + taxa fadep R\$ 1,63 = R\$ 36,62 título acima de R\$ 1.504,36 - R\$ 39,65 + taxa fadep 1,86 = R\$ 41,51 IV - Anotação (Tabela XV, inciso I) V - Funrejus (0,2 % do título) VI - Selo FUNARPEN R\$ 2,81 VII - Intimação (valor consignado na inciso II, da tabela XV) VIII - Despesa de remessa da intimação Art. 790 e parágrafos IX - ISSON Lei Estadual autorizadora	nolo contodor.\	
data do apontamento, neste caso apresentação no Distribuidor, atribuindo valor fixo dos juros - art. 754 parágrafo único do CN II - Distribuidor (Tabela Distribuidor)* - 03 faixas de valores título até R\$ 150,42 - R\$ 27,55 + taxa Fadep R\$ 1,26 = R\$ 28,81 título entre R\$ 150,43 a 1.504,35 - R\$ 34,99 + taxa fadep R\$ 1,63 = R\$ 36,62 título acima de R\$ 1.504,36 - R\$ 39,65 + taxa fadep 1,86 = R\$ 41,51 IV - Anotação (Tabela XV, inciso I) V - Funrejus (0,2 % do título) VI - Selo FUNARPEN VII - Intimação (valor consignado na inciso II, da tabela XV) VIII - Despesa de remessa da intimação Art. 790 e parágrafos IX - ISSQN Lei Estadual autorizadora	pelo contador)	<u>-</u>
caso apresentação no Distribuidor, atribuindo valor fixo dos juros art. 754 parágrafo único do CN II - Distribuidor (Tabela Distribuidor)* - 03 faixas de valores título até R\$ 150,42 - R\$ 27,55 + taxa Fadep R\$ 1,26 = R\$ 28,81 título entre R\$ 150,43 a 1.504,35 - R\$ 34,99 + taxa fadep R\$ 1,63 = R\$ 36,62 título acima de R\$ 1.504,36 - R\$ 39,65 + taxa fadep 1,86 - R\$ 39,65 + taxa fadep 1,86 - R\$ 41,51 IV - Anotação (Tabela XV, inciso I) V - Funrejus (0,2 % do título) VI - Selo FUNARPEN VII - Intimação (valor consignado na inciso II, da tabela XV) VIII - Despesa de remessa da intimação Art. 790 e parágrafos IX - ISSQN Lei Estadual autorizadora		
Distribuidor, atribuindo valor fixo dos juros - art. 754 parágrafo único do CN II - Distribuidor (Tabela Distribuidor)* - 03 faixas de valores título até R\$ 150,42 - R\$ 27,55 + taxa Fadep R\$ 1,26 = R\$ 28,81 título entre R\$ 150,43 a 1.504,35 - R\$ 34,99 + taxa fadep R\$ 1,63 = R\$ 36,62 título acima de R\$ 1.504,36 - R\$ 39,65 + taxa fadep 1,86 = R\$ 41,51 IV - Anotação (Tabela XV, inciso I) V - Funrejus (0,2 % do título) VI - Selo FUNARPEN VII - Intimação (valor consignado na inciso II, da tabela XV) VIII - Despesa de remessa da intimação Art. 790 e parágrafos IX - ISSQN Lei Estadual autorizadora		
valor fixo dos juros - art. 754 parágrafo único do CN II - Distribuidor (Tabela Distribuidor)* - 03 faixas de valores título até R\$ 150,42 - R\$ 27,55 + taxa Fadep R\$ 1,26 = R\$ 28,81 título entre R\$ 150,43 a 1.504,35 - R\$ 34,99 + taxa fadep R\$ 1,63 = R\$ 36,62 título acima de R\$ 1.504,36 - R\$ 39,65 + taxa fadep 1,86 - R\$ 39,65 + taxa fadep 1,86 - R\$ 41,51 IV - Anotação (Tabela XV, inciso I) V - Funrejus (0,2 % do título) VI - Selo FUNARPEN VII - Intimação (valor consignado na inciso II, da tabela XV) VIII - Despesa de remessa da intimação Art. 790 e parágrafos IX - ISSQN Lei Estadual autorizadora		
art. 754 parágrafo único do CN II - Distribuidor (Tabela Distribuidor)* - 03 faixas de valores título até R\$ 150,42 - R\$ 27,55 + taxa Fadep R\$ 1,26 = R\$ 28,81 título entre R\$ 150,43 a 1.504,35 - R\$ 34,99 + taxa fadep R\$ 1,63 = R\$ 36,62 título acima de R\$ 1.504,36 - R\$ 39,65 + taxa fadep 1,86 = R\$ 41,51 IV - Anotação (Tabela XV, inciso I) V - Funrejus (0,2 % do título) VI - Selo FUNARPEN VII - Intimação (valor consignado na inciso II, da tabela XV) VIII - Despesa de remessa da intimação Art. 790 e parágrafos IX - ISSQN Lei Estadual autorizadora		
TI - Distribuidor (Tabela Distribuidor)* - 03 faixas de valores título até R\$ 150,42 - R\$ 27,55 + taxa Fadep R\$ 1,26 = R\$ 28,81 título entre R\$ 150,43 a 1.504,35 - R\$ 34,99 + taxa fadep R\$ 1,63 = R\$ 36,62 título acima de R\$ 1.504,36 - R\$ 39,65 + taxa fadep 1,86 = R\$ 41,51 IV - Anotação (Tabela XV, inciso I) V - Funrejus (0,2 % do título) VI - Selo FUNARPEN VII - Intimação (valor consignado na inciso II, da tabela XV) VIII - Despesa de remessa da intimação Art. 790 e parágrafos IX - ISSQN Lei Estadual autorizadora		_
Distribuidor)* - 03 faixas de valores título até R\$ 150,42 - R\$ 27,55 + taxa Fadep R\$ 1,26 = R\$ 28,81 título entre R\$ 150,43 a 1.504,35 - R\$ 34,99 + taxa fadep R\$ 1,63 = R\$ 36,62 título acima de R\$ 1.504,36 - R\$ 39,65 + taxa fadep 1,86 = R\$ 41,51 IV - Anotação (Tabela XV, inciso I) V - Funrejus (0,2 % do título) VI - Selo FUNARPEN		
título até R\$ 150,42 - R\$ 27,55 + taxa Fadep R\$ 1,26 = R\$ 28,81 título entre R\$ 150,43 a 1.504,35 - R\$ 34,99 + taxa fadep R\$ 1,63 = R\$ 36,62 título acima de R\$ 1.504,36 - R\$ 39,65 + taxa fadep 1,86 = R\$ 41,51 IV - Anotação (Tabela XV, inciso I) V - Funrejus (0,2 % do título) VI - Selo FUNARPEN VII - Intimação (valor consignado na inciso II, da tabela XV) VIII - Despesa de remessa da área urbana - R\$ 15,44 intimação Art. 790 e parágrafos IX - ISSQN Lei Estadual autorizadora	`	* Tabela distribuidor:
- R\$ 27,55 + taxa Fadep R\$ 1,26 = R\$ 28,81 título entre R\$ 150,43 a 1.504,35 - R\$ 34,99 + taxa fadep R\$ 1,63 = R\$ 36,62 título acima de R\$ 1.504,36 - R\$ 39,65 + taxa fadep 1,86 = R\$ 41,51 IV - Anotação (Tabela XV, inciso I) V - Funrejus (0,2 % do título) VI - Selo FUNARPEN VII - Intimação (valor consignado na inciso II, da tabela XV) VIII - Despesa de remessa da área urbana - R\$ 15,44 intimação Art. 790 e parágrafos IX - ISSQN Lei Estadual autorizadora		- 03 faixas de valores
1,26 = R\$ 28,81 título entre R\$ 150,43 a 1.504,35 - R\$ 34,99 + taxa fadep R\$ 1,63 = R\$ 36,62 título acima de R\$ 1.504,36 - R\$ 39,65 + taxa fadep 1,86 = R\$ 41,51 IV - Anotação (Tabela XV, inciso I) V - Funrejus (0,2 % do título) VI - Selo FUNARPEN VII - Intimação (valor consignado na inciso II, da tabela XV) VIII - Despesa de remessa da intimação Art. 790 e parágrafos IX - ISSQN Lei Estadual autorizadora		título até R\$ 150,42
título entre R\$ 150,43 a 1.504,35 - R\$ 34,99 + taxa fadep R\$ 1,63 = R\$ 36,62 título acima de R\$ 1.504,36 - R\$ 39,65 + taxa fadep 1,86 = R\$ 41,51 IV - Anotação (Tabela XV, inciso I) V - Funrejus (0,2 % do título) VI - Selo FUNARPEN R\$ 2,81 VII - Intimação (valor consignado na inciso II, da tabela XV) VIII - Despesa de remessa da intimação Art. 790 e parágrafos IX - ISSQN Lei Estadual autorizadora		- R\$ 27,55 + taxa Fadep R\$
1.504,35 - R\$ 34,99 + taxa fadep R\$ 1,63 = R\$ 36,62 título acima de R\$ 1.504,36 - R\$ 39,65 + taxa fadep 1,86 = R\$ 41,51 IV - Anotação (Tabela XV, inciso I) V - Funrejus (0,2 % do título) VI - Selo FUNARPEN R\$ 2,81 VII - Intimação (valor consignado na inciso II, da tabela XV) VIII - Despesa de remessa da intimação Art. 790 e parágrafos IX - ISSQN Lei Estadual autorizadora		1,26 = R\$ 28,81
- R\$ 34,99 + taxa fadep R\$ 1,63 = R\$ 36,62 título acima de R\$ 1.504,36 - R\$ 39,65 + taxa fadep 1,86 = R\$ 41,51 IV - Anotação (Tabela XV, inciso I) V - Funrejus (0,2 % do título) VI - Selo FUNARPEN R\$ 2,81 VII - Intimação (valor consignado na inciso II, da tabela XV) VIII - Despesa de remessa da intimação Art. 790 e parágrafos IX - ISSQN Lei Estadual autorizadora		título entre R\$ 150,43 a
1,63 = R\$ 36,62 título acima de R\$ 1.504,36 - R\$ 39,65 + taxa fadep 1,86 = R\$ 41,51 IV - Anotação (Tabela XV, inciso I) V - Funrejus (0,2 % do título) VI - Selo FUNARPEN VII - Intimação (valor consignado na inciso II, da tabela XV) VIII - Despesa de remessa da área urbana - R\$ 15,44 intimação Art. 790 e parágrafos IX - ISSQN Lei Estadual autorizadora		1.504,35
título acima de R\$ 1.504,36 - R\$ 39,65 + taxa fadep 1,86 = R\$ 41,51 IV - Anotação (Tabela XV, inciso I) V - Funrejus (0,2 % do título) VI - Selo FUNARPEN VII - Intimação (valor consignado na inciso II, da tabela XV) VIII - Despesa de remessa da intimação Area urbana - R\$ 15,44 intimação Area rural - R\$ 28,95 Art. 790 e parágrafos IX - ISSQN Lei Estadual autorizadora		- R\$ 34,99 + taxa fadep R\$
- R\$ 39,65 + taxa fadep 1,86 = R\$ 41,51 IV - Anotação (Tabela XV, inciso I) V - Funrejus (0,2 % do título) VI - Selo FUNARPEN VII - Intimação (valor consignado na inciso II, da tabela XV) VIII - Despesa de remessa da Área urbana - R\$ 15,44 intimação Área rural - R\$ 28,95 Art. 790 e parágrafos IX - ISSQN Lei Estadual autorizadora		1,63 = R\$ 36,62
- R\$ 39,65 + taxa fadep 1,86 = R\$ 41,51 IV - Anotação (Tabela XV, inciso I) V - Funrejus (0,2 % do título) VI - Selo FUNARPEN VII - Intimação (valor consignado na inciso II, da tabela XV) VIII - Despesa de remessa da Área urbana - R\$ 15,44 intimação Art. 790 e parágrafos IX - ISSQN Lei Estadual autorizadora		título acima de R\$ 1.504,36
= R\$ 41,51 IV - Anotação (Tabela XV, inciso I) V - Funrejus (0,2 % do título) VI - Selo FUNARPEN VII - Intimação (valor consignado na inciso II, da tabela XV) VIII - Despesa de remessa da Área urbana - R\$ 15,44 intimação Art. 790 e parágrafos IX - ISSQN Lei Estadual autorizadora		· ·
<pre>IV - Anotação (Tabela XV, inciso I) V - Funrejus (0,2 % do título) VI - Selo FUNARPEN</pre>		
V - Funrejus (0,2 % do título) VI - Selo FUNARPEN VII - Intimação (valor consignado na inciso II, da R\$ 15,44 tabela XV) VIII - Despesa de remessa da Área urbana - R\$ 15,44 intimação Área rural - R\$ 28,95 Art. 790 e parágrafos IX - ISSQN Lei Estadual autorizadora		
título) VI - Selo FUNARPEN R\$ 2,81 VII - Intimação (valor consignado na inciso II, da R\$ 15,44 tabela XV) VIII - Despesa de remessa da Área urbana - R\$ 15,44 intimação Área rural - R\$ 28,95 Art. 790 e parágrafos IX - ISSQN Lei Estadual autorizadora		
VI - Selo FUNARPEN R\$ 2,81 VII - Intimação (valor consignado na inciso II, da R\$ 15,44 tabela XV) VIII - Despesa de remessa da Área urbana - R\$ 15,44 intimação Área rural - R\$ 28,95 Art. 790 e parágrafos IX - ISSQN Lei Estadual autorizadora	-	
VII - Intimação (valor consignado na inciso II, da R\$ 15,44 tabela XV) VIII - Despesa de remessa da Área urbana - R\$ 15,44 intimação Área rural - R\$ 28,95 Art. 790 e parágrafos IX - ISSQN Lei Estadual autorizadora	·	R\$ 2,81
consignado na inciso II, da R\$ 15,44 tabela XV) VIII - Despesa de remessa da Área urbana - R\$ 15,44 intimação Art. 790 e parágrafos IX - ISSQN Lei Estadual autorizadora		
tabela XV) VIII - Despesa de remessa da Área urbana - R\$ 15,44 intimação Área rural - R\$ 28,95 Art. 790 e parágrafos IX - ISSQN Lei Estadual autorizadora		R\$ 15,44
VIII - Despesa de remessa da Área urbana - R\$ 15,44 intimação Área rural - R\$ 28,95 Art. 790 e parágrafos IX - ISSQN Lei Estadual autorizadora		
intimação Área rural - R\$ 28,95 Art. 790 e parágrafos IX - ISSQN Lei Estadual autorizadora	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Área urbana - R\$ 15,44
Art. 790 e parágrafos IX - ISSQN Lei Estadual autorizadora	_	
IX - ISSQN Lei Estadual autorizadora	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	, ==,,==
		Lei Estadual autorizadora
Valor a pagar	Valor a pagar	

11.4 QUADRO COMPARATIVO dos emolumentos e taxas indicadas pela serventia e Modelo da Corregedoria-Geral da Justiça:

Modelo da Serventia	Modelo Corregedoria-Geral da Justiça
PROTOCOLO N. 90/2018.	



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

Valor título		Título	
Juros		Juros	
Distribuidor		Distribuidor	
		+ fadep	
Anotação		Anotação	
		Tabela XV,	
		inc. I	
Funrejus		Funrejus	
Selo Funarpen	R\$ 2,81	Selo Funarpen	R\$ 2,81
Intimação	R\$ 15,44	Intimação	R\$ 15,44
ISS		ISS	Lei autorizadora.
Remessa da intimação	R\$ 15,44	Remessa da	R\$ 15,44
(Art. 790 e		intimação	
parágrafos do CN)		(Art. 790 e	
		parágrafos do	
		CN)	
VALOR TOTAL		Valor Total	
CONSTATACÕES			

CONSTATAÇÕES

ISS VER Lei Estadual n° 19.350, 20 dezembro de 2017

	SIM	NÃO	C.A.
11.4.1 O modelo encontra-se adequado ao sugerido			
pela Ata Correicional ?			
11.4.2 A Serventia utiliza Boleto de Bancário			
para pagamento da dívida - Prov. 279 ?			
11.4.3 O valor consignado a título de anotação			
está previsto na Tabela de Custas TABELA XV -			
Item I - Anotação ou protesto - (Lei Estadual nº			
19.350, de 2017)?			
11.4.4 O valor consignado a título de			
Distribuidor/contador está previsto na tabela de			
custas do Distribuidor e em conformidade ao			
FUNJUS - (Decreto 744 - Guia de recolhimento de			
custas judiciais)?			
11.4.5 O valor equivalente ao Selo do FUNARPEN			
está adequado?			
11.4.6 O valor consignado a título de intimação			
está adequado ao valor contido na tabela de			
custas - Tabela XV, item II, do Código de Normas?			
11.4.7 O valor a ser pago (juros/correção			
monetária) está sendo calculado pelo contador			
judicial, tendo como base a data do vencimento e			
a do registro no protocolo - art. 754 parágrafo			
único do CN?			



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

11.4.8 O valor consignado a título de remessa da				
intimação está adequado as normas estabelecidas				
pelo Art. 790 e parágrafos do CN?				
11.4.9 Na intimação é atribuído o valor total a				
ser pago pelo devedor?				
DETERMINAÇÕES				
11.4.2- Regularizar (vide item 11.3)				

11.5 - A serventia poderá adotar qualquer um dos sistemas para a entrega das intimações. Ressarcimentos autorizados pelas despesas efetivamente despendidas para a entrega da intimação:

1ª POSSIBILIDADE	Valores autorizados
Intimação via postal - Correio/AR - art. 790, § 1°.	Não poderá ultrapassar o valor equivalente a Carta Registrada - ART - EBCT - Local.
2ª POSSIBILIDADE	Valores autorizados
Intimação urbana - Tabelião/preposto art. 790, § 2°.	- Nos endereços do perímetro urbano da comarca, a despesa pela remessa da intimação observará o valor previsto na Tabela XIV, III, letra "a", do Regimento de Custas.
Intimação rural - Tabelião/preposto art. 790, § 3°.	- Nos endereços do perímetro rural ou distantes a mais de 10 (dez) quilômetros da Serventia, a despesa pela remessa da intimação será ressarcida de acordo o valor previsto na Tabela XIV, III, letra "b", do Regimento de Custas.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- Se a intimação ocorrer, excepcionalmente, "no último dia do prazo, ou além dele, por motivo de força maior, o protesto será tirado no primeiro dia útil subseqüente." (art. 781 do CN), pois que, não se admite o protesto no mesmo dia da intimação (Lei 9.492/97, art.



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

4	2	١.	
_)	

12 - ARQUIVO DE EDITAIS

Em uso o arquivo n° 41.

	SIM	NÃO	C.A.
12.1 O livro está registrado na Corregedoria			
do Foro Extrajudicial? (CN, art. 30)			
12.2 Os editais são afixados na Serventia?			
12.3 Consignado no edital referência expressa			
a data em que mesmo foi afixado na serventia?			
12.4 Os valores dos emolumentos indicados no			
edital são os mesmos da intimação?			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 792. A intimação será feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar:

I - for desconhecida;

II - tiver sua localização incerta ou ignorada;

III - for residente ou domiciliada fora da competência territorial da
Serventia, observado o disposto no artigo anterior;

IV - encontrar-se em local inacessível;

 ${\tt V}$ - se ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante.

Art. 794. O edital conterá os requisitos das demais formas de intimação, e dele deverá também constar a data da afixação.

- § 1° O edital a ser encaminhado à imprensa, no qual será certificada a data de afixação, conterá o nome do devedor, o número de seu CPF, ou cédula de identidade, ou CNPJ, seu endereço, se residir fora da competência territorial do Tabelião, a identificação do título ou documento de dívida pela sua natureza e pelo número do protocolo, a indicação da letra do item I da Tabela XV, anexa à Lei Estadual nº 18.927/2016, correspondente à faixa de valor em que se insere e o prazo limite para cumprimento da obrigação no tabelionato.
- § 2° Para efeito de estabelecer a faixa de valor mencionada no parágrafo anterior, será considerada a ordem crescente de valor constante da referida Tabela, do menor ao maior, por faixas que corresponderão à letra do alfabeto na mesma ordem, sucessivamente, iniciando na letra "a" e terminando na letra "k".

• Ver art. 784, do CN.



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

Art. 795. O edital será afixado no tabelionato e publicado, pela imprensa local, onde houver jornal de circulação diária, ou em meio eletrônico, a critério do tabelião, em página da internet com atualização diária, especialmente criada com este objetivo, cuja publicidade será de sua responsabilidade.

13 - LIVRO DE REGISTRO DE PAGAMENTOS

13 Em uso o Livro n°. 199.

	SIM	NÃO	C.A.
13.1 O livro está registrado na Corregedoria			
do Foro Extrajudicial? (CN, art. 30)			
13.2 Em cada título há referência ao valor			
arrecadado e depositado?			
13.3 No termo de encerramento diário estão			
consignados, além do número de títulos			
recebidos, a soma do total arrecadado e			
depositado - Art. 810, XV - Prov. 281?			
13.4 O valor do total depositado, consignado			
no termo de encerramento, coincide com o valor			
existente no extrato da conta poder judiciário			
afixado no termo de encerramento?			
13.5 Estão afixados/arquivados os comprovantes			
de depósito bancário/ TED?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Verificado por amostragem - saldo do dia 21	.12.2018	corres	pondente

14 - ARQUIVO DE REPASSE

Em uso n° 57.

(livro de pagamentos = extrato).

		~ -	
	SIM	NÃO	C.A.
14.1 O livro está registrado na Corregedoria			
do Foro Extrajudicial? (CN, art. 30)			
14.2 O valor devido ao apresentante está sendo			
disponibilizado no primeiro dia útil			
subsequente ao do recebimento - (Lei nº 9.492,			
art. 19, inciso 2°)?			
14.3 A data lançada no livro pagamento confere			



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

com a data do repasse - art. 810, XIII do CN ?		
14.4 O arquivo possui as referências ao valor		
e numerário do cheque, agência e número da		
conta corrente e nome das partes?		
14.5 Adota sistema digitalizado (cheque/TED)?		
14.6 Nos repasses pessoais as pessoas		
autorizadas pelo recebimento estão sendo		
devidamente identificadas e se há documentos		
que comprovem os seus poderes?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

15 - ARQUIVO DE EXTRATOS BANCÁRIOS

Em uso n° 31.

	SIM	NÃO	C.A.
15.1 O livro está registrado na Corregedoria			
do Foro Extrajudicial? (CN, art. 30)			
15.2 São mantidos os extratos mensais da conta			
poder judiciário?			
15.3 Foram verificados lançamentos condizentes			
com a movimentação da serventia pertinentes a			
depósito e repasse aos apresentantes?			
15.4 Os comprovantes de depósitos			
Bancários/TED, os extratos bancários e arquivo			
de repasse A conta Poder Judiciário estão			
sendo vistados mensalmente pelo Juiz da			
Comarca?			
15.5 Observa a vedação do depósito de			
emolumentos e verbas de caráter privado na			
conta "Poder Judiciário" (Ofício-Circular n.			
206/2007)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

A devolução de cheque emitido pelo devedor para o pagamento, independentemente do motivo, impõe o imediato protesto do título apontado, sem necessidade de outras providências.

16 - ARQUIVO DE SOLICITAÇÃO DE RETIRADA



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

	SIM	NÃO	C.A.
16.1 O livro está registrado na Corregedoria			
do Foro Extrajudicial? (CN, art. 30)			
16.2 Foi observado que "a retirada do título			
será requerida, por escrito, pelo apresentante			
ou procurador com poderes específicos,			
arquivando-se o pedido no tabelionato" (art.			
798 e parágrafo único do CN), de modo que,			
todos os atos deverão ser precedidos de			
requerimentos escritos, subscritos por pessoa			
identificada e legitimada, ainda que			
formulados através de impressos extraídos dos			
sistemas informatizados das instituições			
financeiras?			
16.3 O arquivo está sendo atualizado quando da			
alteração da gerência, procurações dos			
representantes legais das instituições			
financeiras e/ou instrumentos por estes			
fornecidos, indicando pessoas habilitadas a			
solicitar baixas e retiradas dos títulos?			
16.4 São arquivados os atos constitutivos de			
tais instituições para viabilizar a			
conferência da representatividade do gerente,			
salvo se a procuração for por escritura			
pública?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

17 - LIVRO DE REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTO

Em uso n° 562.

	SIM	NÃO	C.A.
17.1 O livro está registrado na Corregedoria			
do Foro Extrajudicial? (CN, art. 30)			
17.2 Os emolumentos consignados no instrumento			
estão condizentes com os previstos pela tabela			
de emolumentos vigente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

Art. 750. Ao Tabelião de Protesto compete somente examinar o aspecto formal do título, não lhe cabendo investigar a ocorrência de prescrição ou caducidade.

• Ver art. 9.°, da Lei n° 9.492, de 10.09.1997.

Parágrafo único. <u>Qualquer irregularidade formal</u> observada pelo Tabelião obstará o registro do protesto.

18 - ARQUIVO DE DOCUMENTOS (CANCELAMENTOS)

Em uso n° 472.

	SIM	NÃO	C.A.
18.1 O livro está registrado na Corregedoria			
do Foro Extrajudicial? (CN, art. 30)			
18.2 Os requerimentos de cancelamento estão			
instruídos com o documento protestado?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

A cópia do documento protestado deve ficar arquivado na serventia em ordem cronológica - (art. 26, da Lei 9.492/97; art. 830 do CN), (arquivo físico ou digital - meio eletrônico - art. 24 do CN).

Quando o cancelamento for fundado no pagamento e não for possível demonstrá-lo pelo título ou por documento de dívida, será exigida prova, mediante apresentação de declaração de anuência ao cancelamento, oferecida pelo credor originário ou endossatário, que deverá estar suficientemente identificado na declaração, exigindo-se a sua firma reconhecida e, quando se tratar de pessoa jurídica, poderá ser exigida prova da representação, a critério do tabelião (arquivo físico ou digital - meio eletrônico - art. 24 do CN).

Art. 830 § 2° - O cancelamento pode ser solicitado mediante apresentação de <u>declaração de anuência em meio eletrônico</u>, diretamente à Central de Remessa de Arquivos (CRA) mantida pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Paraná, bem como, através da utilização de <u>certificado digital</u>, emitida no âmbito da ICPBrasil, chancela eletrônica ou, na forma de convênio firmado pelo interessado, de outro meio de comprovação de autoria e



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

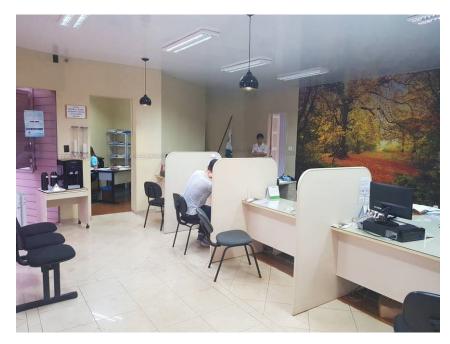
integridade de documentos em forma eletrônica.

IMAGENS DA SERVENTIA

























SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

À AGENTE DELEGADA

- 1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correicional.
- 2. Concedem-se 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para a efetiva revisão e regularização do apontado nesta Ata, com apresentação de certidão de regularidade item a item ao doutor Juiz de Direito, para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

Ressalte-se que eventuais prorrogações do prazo deverão ser requeridas, motivadamente, e autorizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

JUIZ CORREGEDOR DA COMARCA

- 1. Proceder à <u>aferição pessoal</u> da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional;
- 2. Em sessenta (60) dias, improrrogáveis, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.

Ressalte-se que eventuais prorrogações do prazo deverão ser requeridas, motivadamente, e autorizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

- 1. À Unidade GCJ-GJACJ-AC-IC para as providências necessárias.
- 2. Após, encaminhe-se à Divisão de Cadastro para atualizar os dados cadastrais das serventias.

CONCLUSÃO



SEI n° 0011457-89.2019.8.16.6000

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor-Geral da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

Des. JOSÉ ANICETO

Corregedor-Geral da Justiça